



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/162 (Parecer-R)

Pedido alteração do nome do canal de programa (PS), no sistema RDS do operador Forum Boticas – Associação Recreativa e Cultural

Lisboa
25 de maio de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/162 (Parecer-R)

Assunto: Pedido alteração do nome do canal de programa (PS), no sistema RDS do operador Forum Boticas - Associação Recreativa e Cultural

I. Pedido

- 1.1. Em 10 de maio de 2022, a ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações, por ofício com registo de entrada n.º 2022/3972, veio submeter à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, doravante ERC, consulta prévia respeitante à alteração do nome do canal de programa (PS), nos termos do n.º 3 do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2015, de 28 de outubro.
- 1.2. O operador radiofónico Forum Boticas - Associação Recreativa e Cultural registado na ERC sob o n.º 423059, é titular da licença para o exercício da atividade de radiodifusão no concelho do Boticas, desde 23 de dezembro de 1989, frequência 103.9MHz, disponibilizando um serviço de programas atualmente denominado Alto Tâmega FM.

II. Análise e fundamentação

- 2.1 O Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2015, de 28 de outubro, estabelece o regime de instalação e operação do sistema de transmissão de dados em radiodifusão (RDS) pelos operadores de rádio.

- 2.2** O Decreto-Lei n.º 248/2015, de 28 de outubro, ao alterar o Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, atribuiu à ERC a competência para a fiscalização da utilização do sistema RDS (n.º 2 do artigo 11.º, alínea f) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 2 do artigo 7.º).
- 2.3** É também competência da ERC emitir parecer vinculativo, no prazo de 10 (dez) dias, no caso em que a operação do sistema RDS envolve a transmissão de mensagens através da utilização de radiotexto e no caso de atribuição do nome do canal de programa, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 3.º e n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, respetivamente.
- 2.4** De acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, na redação atual, o nome do canal de programa deve corresponder à designação do serviço de programas referida no n.º 5 do artigo 23.º da Lei da Rádio (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, na redação atual).
- 2.5** Ao abrigo do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, na redação atual, cabe à ERC verificar a correspondência entre o nome do canal de programa proposto e a designação do respetivo serviço de programas, de forma a garantir a identificação clara e unívoca da estação da rede emissora.
- 2.6** O operador radiofónico pretende alterar o nome do canal de programa (PS) de “BOTICAS” para “ALTÂMEGA”, tendo como designação do respetivo serviço de programas Alto Tâmega FM, pelo que se considera verificada a correspondência entre ambos.

3. Deliberação

No exercício das competências previstas na alínea c) do n.º 2 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugados

com o n.º 5 do artigo 3.º e com o n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2015, de 28 de outubro, o Conselho Regulador da ERC delibera dar parecer favorável à alteração do nome do canal de programa para ALTÂMEGA, requerida pelo operador radiofónico Forum Boticas - Associação Recreativa e Cultural.

Mais delibera que seja notificada a ANACOM do presente parecer, solicitando-lhe que informe a ERC sobre o teor da decisão dos pedidos.

Lisboa, 25 de maio de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo